



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 014/2025/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 706, de 23 de abril de 2007.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer regular tramitação, bem como a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 28 de maio de 2025.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

10 / 06 / 2025

AS Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 014/2025/GP

"Altera a Lei nº 706, de 23 de abril de 2007 e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 706, de 23 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

....."

VI - para atender programas mantidos em parceria ou através de convênio com a União ou Estado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 28 de maio de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Legis-
lação, Justiça e Redação Final
Em 16 de Junho de 2025
PRESIDENTE

APROVALO
Em 16 de Junho de 2025
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 014/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 706, de 23 de abril de 2007 e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A proposição legislativa em questão tem por objetivo restabelecer a redação original do inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 706/2007, que havia sido modificada posteriormente pela Lei Municipal nº 716/2007. A nova proposta devolve ao referido dispositivo sua formulação original, conferindo-lhe maior coerência com a finalidade normativa da lei base, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

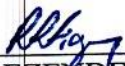
A redação proposta — “para atender programas mantidos em parceria ou através de convênio com a União ou Estado” — possibilita maior clareza e amplitude de interpretação para os casos em que o Município celebra convênios com outras esferas da administração pública, o que contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública e a conformidade com os princípios da cooperação federativa.

Sob o aspecto jurídico e técnico-legislativo, o projeto apresenta-se conforme os preceitos da boa redação normativa, não apresentando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade. A iniciativa é legítima, respeita a competência legislativa do Executivo e encontra-se plenamente alinhada com os ditames legais vigentes.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2025/GP**.

São os votos desta Comissão.

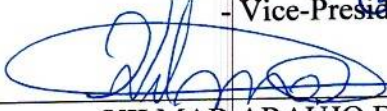
Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -